



JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FORO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª Praça) do bem imóvel abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação dos executados: **ELAINE APARECIDA DEL PADRE SANCHES** (CPF/MF Nº 808.232.629-87) e seu cônjuge, ora executado **FERNANDO CARVALHO SANCHES** (CPF/MF Nº 091.498.748-88), **ÂNGELO ZANONI NETO** (CPF/MF Nº 041.496.029-72) e seu cônjuge, se casado for; **TEREZA MARTUCHE ZANONI** (CPF/MF Nº 938.197.659-72) e seu cônjuge, se casada for; **LUIZ CÉSAR FAZANI** (CPF/MF Nº 046.987.899-15) e seu cônjuge, se casada for; e **IRACEMA MARTUCHE DEL PADRE** (CPF/MF Nº 848.121.509-06) e seu cônjuge, se casada for; bem como dos credores: **MATHEUS SOUZA BARBOSA** (CPF/MF Nº 077.033.469-50) e **SANTOS MARZENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ/MF Nº 23.777.298/0001-46).

O MM. Juiz de Direito Dr. Julio Cesar Michelucci Tanga, do Juizado Especial Cível – Foro de Santo Antônio da Platina, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por **JOARCE MIGUEL FEDOROWICZ** (CPF/MF Nº 491.073.219-53) em face de **ELAINE APARECIDA DEL PADRE SANCHES** (CPF/MF Nº 808.232.629-87), **FERNANDO CARVALHO SANCHES** (CPF/MF Nº 091.498.748-88), **ÂNGELO ZANONI NETO** (CPF/MF Nº 041.496.029-72), **TEREZA MARTUCHE ZANONI** (CPF/MF Nº 938.197.659-72), **LUIZ CÉSAR FAZANI** (CPF/MF Nº 046.987.899-15) e **IRACEMA MARTUCHE DEL PADRE** (CPF/MF Nº 848.121.509-06), nos autos do **Processo nº 0000145-03.2019.8.16.0153**, e foi designada a venda do bem descrito abaixo, nos termos dos artigos 392 a 394 do Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR) que disciplinam a Alienação em Leilão Judicial, assim como a Resolução nº 236/2016, CNJ e os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - IMÓVEL - Localização do Imóvel: Rua Bahia, nº 439, Jardim Central, Andirá/PR – CEP: 86380-000 - **Descrição do Imóvel:** Um prédio residencial com 278,70 m² de área construída e 650,46 m² de área total de terreno, anteriormente descrita como o lote de terras sob nº 08, quadra nº m-14, do loteamento denominado “Jardim Central”, no Condomínio Andirá-Novo, na cidade de Andirá/PR, confrontando-se pela frente com a rua Bahia, pelo lado direito do terreno com o lote nº 08-A (parte remanescente dos lotes 8 e 10), pelo lado esquerdo onde faz esquina com a Avenida Cesário Castilho, e nos fundos com o lote nº 07.

Dados do Imóvel				
Inscrição Municipal nº		0104-015-0061-0323-001		
Matrícula Imobiliária nº		7.986	Cartório de Registro de Imóveis de Andirá/PR	
Ônus				
Registro	Data	Ato	Processo/Origem	Beneficiário / Observações
R. 06	12/01/2021	Penhora Exequenda	Proc. nº 0000145-03.2019.8.16.0153	Joarce Miguel Fedorowicz
R. 07	18/04/2022	Penhora	Proc. nº 0002816-50.2019.8.16.0039	Matheus Souza Barbosa e Santos Marzenta Advogados Associados

OBS 01: O imóvel se trata de um prédio residencial com 278,70 m² de área construída e 650,46 m² de área total de terreno, contendo garagem e dependências para empregada.



OBS 02: A parte executada impugnou a execução alegando que o imóvel penhorado é bem de família (Mov. 104.1), a referida impugnação foi rejeitada (Mov. 111.1), não sendo interposto recurso contra a decisão e decorrendo o prazo.

Valor de Avaliação do imóvel: R\$ 1.600.000,00 (Nov/2022– Avaliação ao Mov. 419.2).

Valor de avaliação atualizado: R\$ 1.620.328,84 (Mar/2023). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através da média dos índices do INPC e IGP-DI.

Débitos Tributários: Não há débitos até a confecção deste edital. Eventuais débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Código Tributário Nacional).

Débito Exequendo: R\$ 36.834,64 (Abr/2022 – Mov. 373.2).

Valor da Causa: R\$ 32.488,03 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito Reais e três centavos), acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.

02 - A 1ª Praça terá início no dia **08 de maio de 2023, às 14 horas e 30 minutos, e se encerrará no dia 11 de maio de 2023 às 14 horas e 30 minutos.** Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a **2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 11 de maio de 2023 às 14 horas e 30 minutos, e se encerrará em 31 de maio de 2023, às 14 horas e 30 minutos.** Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, sendo que serão aceitos lances iguais ou superiores a 50% do valor da avaliação. Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 30 meses. O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pelo índice INPC (Decreto nº 1544/1995 e decisão ao Mov. 390.1). Havendo mais de uma proposta todas serão apresentadas para apreciação pelo MM. Juízo da causa, que decidirá pela de maior valor, caso estejam em diferentes condições ou, decidirá pela formulada em primeiro lugar, caso tenham iguais condições (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).

03 - O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Davi Borges de Aquino, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob nº 21/335-L, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal <http://www.alfaleiloes.com> (artigos 12 e 13 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

04 - Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

05 - Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

06 - Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, do CPC).



07 - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal, gerada no <https://www.tjpr.jus.br/deposito-judicial>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).

08 - O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido ao leiloeiro: pelo executado, no caso de acordo e remição, o valor de 2% (dois por cento) sobre o Laudo de Avaliação; e pelo exequente, nos casos de adjudicação ou transação entre as partes, o valor de 1% (um por cento), conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão, e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

09 - Será encargo do arrematante o recolhimento das custas referentes à expedição da Carta de Arrematação, cuja Guia poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento; Custas Processuais; Custas do 1º Grau; Preencher o formulário com os dados da Comarca “SANTO ANTÔNIO DA PLATINA”, Secretaria do Juizado Especial Cível e, no “tipo de custas”, incluir “Carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento”, preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem.

10 - Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado a pagar a comissão de 5% (cinco por cento) do lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lances imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

11 - O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

12 - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto tributários, conforme artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

13 - Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (artigo 908, §1º, do CPC, artigo 130, §1º, do CTN e artigo 396 Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR – TJPR).



14 - A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880 – CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º - CPC).

15 - Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, o arrematante deverá recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, assim como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (artigo 395, Provimento nº 282/2018, Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR – TJPR), para bens móveis, recolhimento da Guia para cumprimento do Mandado de Entrega.

16 - Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular, estabelecendo-se um prazo de 90 dias. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo nos termos do Item 02 deste Edital, estas serão levadas à apreciação e aprovação deste MM Juízo (artigo 881 do CPC e artigo 373 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017).

17 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Francisco Rocha, 198 – Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-130, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.

18 - A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) – Diretor(a), subscrevi.

DR. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA
JUIZ DE DIREITO